



59
59266

LEI N.º 7.435, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Autoriza convênio com a Faculdade de Medicina de Jundiaí para continuidade de integração do Hospital Universitário de Jundiaí no Sistema Único de Saúde-SUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de abril de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

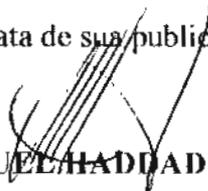
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, para continuidade da integração do **Hospital Universitário de Jundiaí no Sistema Único de Saúde (SUS)** do Município e prestação de serviços médico-hospitalares em regime ambulatorial, de urgência e internação.

Art. 2º - O convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

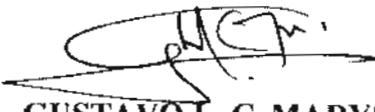
Art. 3º - A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei correrá à conta das dotações: 51.01.10.302.0151.8516.3.3.90.39.00.0 e 51.01.10.302.0151.8516.3.3.90.39.00.5001

Art. 4º - Para atender às despesas da área de saúde, de caráter emergencial e inadiável, aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde em reunião extraordinária, fica o Chefe do Executivo autorizado a efetuar a transposição da diferença do valor original dos recursos alocados na dotação 51.01.10.302.0151.8516.3.3.90.39.00.0, aprovado pela Lei nº 7.385, de 28 de dezembro de 2009 e aquele necessário à satisfação integral dos repasses ao convênio autorizado nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



60
59266

CONVÊNIO Nº. /2010, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, objetivando a prestação de assistência médico-hospitalar.

Processo nº. 5.923-5/2010

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 45.780.103/001-50, neste ato representada pelo Prefeito MIGUEL HADDAD, presente, também a Dr^a. TÂNIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO, Secretária Municipal de Saúde, adiante denominada PREFEITURA e, de outro lado, a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 50.985 266/0001-09, com sede na Rua Francisco Telles, nº250, neste ato representado por seu Diretor, Prof. Dr. ITIBAGI ROCHA MACHADO....., doravante denominada CONVENIADA, com base nas disposições contidas na Constituição Federal, nas Leis Federais nºs 8080/90 e 8666/93, na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, devidamente autorizados pela Lei Municipal....., celebram o presente CONVÊNIO para integração do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUNDIAÍ, doravante denominado simplesmente HU, ao Sistema Único de Saúde (SUS) do Município, para prestação de assistência médico-hospitalar na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

O presente convênio tem por objeto a integração do HU ao Sistema Único de Saúde (SUS) do Município para execução de serviços médico-hospitalares compreendidos no Plano Operativo que faz parte integrante deste instrumento (Anexo I).

§ 1º - Os serviços ora conveniados observarão a quantidade média mensal estabelecida no Plano Operativo de que trata esta cláusula podendo variar em até 20% (vinte por cento) para mais ou menos, e compreendem:

I - Internação hospitalar: em média de 800 internações mensais, aprovadas pelo faturamento SIH-SUS, respeitados os parâmetros definidos pela



01
59266
[Handwritten signature]

PREFEITURA, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, compreendendo as seguintes áreas:

- a) Clínicas Pediátricas contando com:
 - 30 leitos operacionais de Pediatria, correspondendo a clínica pediátrica, clínica pediátrica de alto-risco e cirurgia pediátrica;
- b) UTI's:
 - 10 (dez) leitos operacionais de Unidade Semi-Intensiva neonatal;
 - 10 (dez) leitos operacionais de Unidade Intensiva neonatal;
 - 06 (seis) leitos de Unidade Intensiva Pediátrica;
 - 04 (quatro) leitos de Unidade Intensiva Adulto.
- c) Ginecologia/Obstetrícia:
 - 34 leitos operacionais, correspondendo a ginecologia/obstetrícia clínica e cirúrgica;
- d) Clínicas cirúrgicas:
 - 20 leitos cirúrgicos em diversas especialidades
- e) Clínica Médica Geral:
 - 07 leitos, em diversas especialidades
- f) Procedimento de emissões acústicas para triagem auditiva no R.N.(teste da orelhinha), conforme legislação vigente do Ministério de Saúde.

1.1) à exceção dos leitos de semi-intensiva neonatal, os demais não são habilitados pelo Ministério da Saúde como tal;

II – **Atendimento ambulatorial**: que compreende a assistência medicamentosa, quando necessária, além de tudo mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, observados os parâmetros definidos pela SMS e pelo Ministério da Saúde, nas seguintes áreas:

a) Pronto Socorro Materno-Infantil, exceto traumas, constituído pelo P.S. Infantil e P.S. de Gineco-obstetrícia com previsão de 6900 atendimentos/ mês, em média.

a.1) O Pronto Socorro está adequadamente instalado para atendimento de pacientes de média e alta complexidade, exceto traumas, provenientes da região de Jundiaí (Jarinu, Itupeva, Itatiba, Louveira, Morungaba, Campo Limpo Paulista, Várzea Paulista, Cabreúva), com execução de procedimentos diagnósticos e terapêuticos.

b) procedimentos ambulatoriais regulados pela S.M.S, de endoscopias pediátricas e nasofibrolaringoscopias (independentemente da idade).



b.1) Realização de exames imagem para a Rede Municipal de Saúde conforme Plano Operativo (Anexo I).

III – Banco de Leite Humano, incluindo os procedimentos de cultura de leite materno.

§ 2º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e serão ofertados com base em indicações técnicas e mediante compatibilização das necessidades da demanda e disponibilidade de recursos financeiros oriundos da União, Estado e Município.

§ 3º - Os serviços serão oferecidos à população de Jundiaí e região de saúde conforme pactuação efetuada e capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender a clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas, será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela SUS em, pelo menos, 95% (noventa e sete por cento) dos leitos ou serviços prestados.

§ 4º - Para a execução do ajustado neste convênio poderá ocorrer ainda, quando for o caso:

I) permissão, a título precário, de uso de bens e equipamentos obedecida a legislação pertinente.

II) afastamento e/ou cessão de pessoal na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Espécies de Internação

As internações a que se obriga a realizar a CONVENIADA conforme especificações do item I, da cláusula primeira, envolvem o seguinte caráter:

I – internação eletiva, e

II – internação de emergência ou de urgência.

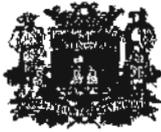
§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pela CONVENIADA mediante regulação e definição pela SMS.

§ 2º As internações deverão seguir as regras do SIH/SUS.

§ 3º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a CONVENIADA no prazo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações da CONVENIADA



§ 1º É de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA, sob pena de rescisão do convênio.

§ 2º - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I – os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

II – é vedada a cobrança por serviços médicos hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente, sob pena de rescisão do convênio.

III – nas internações de crianças, adolescentes e idosos é assegurada à presença no hospital de acompanhante, nos termos previstos na legislação.

§ 3º - A CONVENIADA obriga-se a informar, à Secretaria Municipal de Saúde, o número de vagas disponíveis conforme critério da Central de Regulação Municipal da Unidade de Avaliação e Controle.

§ 4º - A CONVENIADA fica obrigada a internar o paciente no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a CONVENIADA de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste convênio, sem direito a cobrança de qualquer valor adicional.

§ 5º - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou situações de urgência ou emergência.

§ 6º - A CONVENIADA se compromete com a não discriminação do usuário SUS, pela utilização de “porta única” de atendimento, isto é, tratamento igualitário ao efetuado aos usuários de planos de saúde privados, regidos pelas normas da Agência Nacional de Saúde – ANS.

§ 7º – Ficando a CONVENIADA impossibilitada de cumprir qualquer dos serviços ora pactuados, compromete-se, às suas expensas, a substituir ou indicar outro serviço, em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



§ 8º - A CONVENIADA fica obrigada a notificar aos órgãos técnicos competentes as doenças e agravos à saúde conforme legislação.

§ 9º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução do objeto deste convênio, os partícipes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº. 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

§ 10 – Constituem, ainda, obrigações da CONVENIADA:

I – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação vigente;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto os projetos aprovados pela Comissão de Ética da Faculdade de Medicina de Jundiaí, para fins específicos de ensino-pesquisa, seguindo-se os preceitos ético-legais em vigor e aplicáveis para o caso.

III – atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e com equidade mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV – afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS;

V – admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infra-estrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional indicado pela PREFEITURA.

VI – justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VII – permitir a visita ao paciente SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 30 (trinta) minutos e de acordo com o Programa de Humanização do Hospital;

VIII – esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

IX – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;



- X – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- XI – assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- XII – possuir Comissão de Infecção Hospitalar;
- XIII – possuir comissão de Ética Médica;
- XIV – possuir Comissão de Óbito;
- XV – possuir Comissão de Prontuário;
- XVI – possuir Comissão de Ética e Pesquisa;
- XVII – possuir Comissão de Captação de Órgãos;
- XVIII – possuir Conselho Gestor;
- XIX – possuir outras comissões necessárias em decorrência de habilitações;
- XX – notificar a PREFEITURA sobre eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XXI – manter as habilitações e credenciamentos dos serviços conveniados sempre atualizados junto aos órgãos competentes, e dar sequência aos processos para habilitações de alta complexidade já em andamento;
- XXII – observar as condições estabelecidas pelo artigo 8º da portaria MS/GM 3277 de 22 de dezembro de 2006.

§ 11 - Em relação ao atendimento ambulatorial caberá à conveniada:

I – Serviços de Imagem -- mamografias e ultrassons:

- a) emitir os laudos dos exames de rotina para o paciente em até cinco dias úteis da realização do procedimento e duas horas para os realizados em caráter de urgência;
- b) será de inteira responsabilidade da CONVENIADA a indicação de outro serviço sem ônus à PREFEITURA, no caso de quebra ou manutenção de equipamento que gere a interrupção do serviço por um período igual ou superior a 3 (três) dias úteis;
- c) o agendamento do exame deverá ocorrer no máximo em 03 (três) dias, para exames de rotina, e, de imediato, em caso de solicitação de urgência/emergência.
- d) refazer sem custos, todos os exames recusados pelos médicos da SMS em função da qualidade técnica dos mesmos ser de difícil interpretação diagnóstica.

II – O atendimento de Pronto Socorro deverá ser realizado durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia com equipe técnica capacitada e compatível com o tipo e quantidade de atendimento a ser prestado. É de responsabilidade da conveniada, fornecer todos os



procedimentos/materiais necessários para o adequado diagnóstico e terapêutica dos usuários SUS, de acordo com a sua área de atuação (Plano Operativo).

CLÁUSULA QUARTA

Da Responsabilidade Civil da Conveniada

A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º - A responsabilidade, de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº. 8078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA

Do Controle, Avaliação, Vistoria, Fiscalização e Auditoria

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - A CONVENIADA se obriga a apresentar as informações regulares do SIA e SIH/SUS, e/ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS e sistemas de informações municipais, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

§ 2º - A CONVENIADA poderá, a qualquer tempo, ser submetida à auditoria especializada.

§ 3º - A qualquer tempo a PREFEITURA vistoriará as instalações do HU para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste instrumento.



§ 4º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da CONVENIADA, sem a autorização da PREFEITURA, poderá ensejar em denúncia ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 5º - A PREFEITURA por meio da área técnica competente exercerá a função gerencial-fiscalizadora, a qual deverá aprovar a documentação prevista na cláusula nona, item I, deste convênio, bem como a prestação de contas, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de orientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

§ 6º - A fiscalização exercida pela SMS sobre os serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, Conselhos de Classe, pacientes e terceiros e a própria SMS, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 7º - A CONVENIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 8º - Em qualquer situação está assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA SEXTA

Do Valor

Atribui-se ao presente convênio o valor global anual de R\$ 27.328.174,88 (vinte e sete milhões, trezentos e vinte e oito mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais fixas de R\$ 2.273.181,24 (dois milhões, duzentos e setenta e três mil, cento e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), exceto a primeira parcela, que corresponderá ao valor de R\$ 2.323.181,24 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil, cento e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), desde que atendidas as metas de serviços e qualitativas, conforme estabelecido no plano operativo (Anexo I) e respeitadas as condições estabelecidas na cláusula nona deste convênio.

§ 1º - Os procedimentos executados pela CONVENIADA serão remunerados com recursos próprios e vinculados, em conformidade com a distribuição de fontes estabelecidas na cláusula oitava deste instrumento.

§ 2º - A prestação de serviços de IMAGEM ambulatoriais, por regulação da S.M.S. terá o teto de R\$ 24.477,30 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e



trinta centavos) mensais, incluídos no valor acima discriminado. Serão repassados estes recursos de acordo com o número de procedimentos realizados e aprovados em faturamento, conforme Anexo II.

§ 3º- O valor repassado para manutenção das atividades do Banco de Leite Humano será de R\$ 30.968,66 (trinta mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos) mensais, incluídos no teto do presente convênio.

I – Para adequação do espaço e implementação do Banco de Leite será repassado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescido à primeira parcela fixa.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Revisão dos Preços

Na hipótese de prorrogação deste convênio, que ultrapasse o prazo de um ano de vigência, os valores referidos na cláusula sexta serão objeto de repactuação entre as partes, com exceção do discriminado no §2º da cláusula sexta, a ser alterado sempre que houver alteração de tabela SUS.

CLÁUSULA OITAVA

Dos Recursos Orçamentários

As despesas dos serviços realizados por meio deste CONVÊNIO correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da PREFEITURA, oriundas de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde repassados ao Fundo Municipal de Saúde, e de recursos próprios:

I - 51.01.10.302.0151.8516.3.3.90.39.00.0 – Recursos Próprios Municipais

II - 51.01.10.302.0151.8516.3.3.90.39.00.5001 – Média e Alta Complexidade (MAC).

CLÁUSULA NONA

Da Apresentação do Faturamento

O valor estipulado neste convênio será pago na forma estabelecida na cláusula décima e Plano Operativo, observados os seguintes procedimentos:

I – a SMS revisará as faturas e documentos recebidos mensalmente da CONVENIADA e os encaminhará ao órgão federal responsável pelo processamento dos dados e pagamento ao Fundo Municipal de Saúde, observando, para tanto, as diretrizes,



normas e cronograma emanados do Ministério da Saúde e da própria PREFEITURA, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

II – as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

III – as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Pagamento

O pagamento, exceto para os serviços de imagem, será feito mensalmente em duas parcelas, respectivamente nos dias 02 (dois) e 15 (quinze) de cada mês, sendo 70% (setenta por cento) do valor do repasse enviado na 1º (primeira) parcela e 30% (trinta por cento) restante na 2º (segunda) parcela.

O pagamento referente aos serviços de imagem se fará de acordo com cronograma do Ministério da Saúde, em decorrência do faturamento SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Obrigação de Pagar

A PREFEITURA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Rescisão

A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93.

§ 1º - A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º do art. 79 da Lei Federal nº. 8666/93.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízos à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para a efetivação do ato rescisório.

§ 3º - Poderá a CONVENIADA rescindir o presente convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde ou pela PREFEITURA, das obrigações aqui



previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, cabendo à CONVENIADA notificar a PREFEITURA, com antecedência de 90 (noventa) dias.

§ 4º - A qualquer momento o presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes, hipótese em que deverá haver prévia e expressa comunicação ao outro convenente com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Dos Recursos Processuais

Da decisão do Prefeito Municipal que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo único – Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos desta cláusula, a PREFEITURA deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA

Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, até o limite legalmente estabelecido.

§ 1º - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio estipulado no “caput”, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e no orçamento municipal.

§ 2º - O presente convênio rescinde convênios anteriores celebrados entre as mesmas partes, que tenham por objeto a prestação de serviços ambulatoriais e de internação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Das Alterações

Qualquer alteração ao presente convênio será objeto de Termo Aditivo e poderá se dar em comum acordo entre os partícipes, respeitando-se as prerrogativas atribuídas à PREFEITURA nos termos da Lei Federal 8666/93.



71
59266

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Da Publicação

O presente convênio será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Município e remetido por cópia integral ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Do Foro

Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Jundiaí, de de 2010.

MIGUEL HADDAD

(Prefeito Municipal)

Drª TÂNIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO

(Secretária Municipal de Saúde)

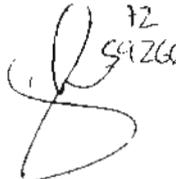
Prof. Dr. ITIBAGI ROCHA MACHADO

(Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí)

TESTEMUNIAS:

1. _____
2. _____

ANEXO I
PLANO OPERATIVO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

12
59266


1) **O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO**

O Hospital Universitário iniciou suas atividades em outubro de 2003, tendo sido criado numa parceria da Prefeitura Municipal de Jundiaí/Secretaria de Saúde e Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Sua criação foi publicada na Portariade..... e veio ao encontro da necessidade de ampliação da assistência hospitalar materno infantil e posteriormente foi incluída a realização de cirurgias eletivas de baixa e média complexidade, conforme necessidade do município.

Este PLANO OPERATIVO foi elaborado com base na série histórica existente.

2) **PERFIL ASSISTENCIAL DA INSTITUIÇÃO FRENTE AO SUS**

O Hospital Universitário tem como missão o atendimento hospitalar materno infantil para o município de Jundiaí e os outros oito municípios (Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Itatiba, Jarinu, Louveira, Cabreúva, Itupeva e Morungaba que compõem sua região administrativa de saúde. É referência do SUS para uma população estimada de aproximadamente 785 mil habitantes – (fonte: Censo IBGE 2009)

Pertence à região administrativa da DRS VII - Campinas, e ao longo dos anos firmou-se como um hospital de qualidade, incorporando também o programa de cirurgias eletivas para o Município de Jundiaí.

O HU possui **Pronto Socorro**, que atende tanto demanda de urgência e emergência espontânea quanto referenciada, nas seguintes áreas:

- **PEDIATRIA**

- **OBSTETRÍCIA**

- **GINECOLOGIA**

O Hospital Universitário possui atualmente as seguintes habilitações:

- Laqueadura
- Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos – Hospital Dia
- Vasectomia

Em decorrência do perfil assistencial , o HU apresenta a seguinte taxa média de permanência:

73
49266

CLÍNICA	TAXA PERMANÊNCIA
PEDIÁTRICA	3,35
GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	2,72

3. ESTRUTURA HOSPITALAR E AMBULATORIAL – CNES

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- 7 Consultórios Médicos
- 1 Sala observação feminina
- 2 Sala observação pediátrica

HOSPITALAR

- 4 Salas de Cirurgia
- 1 Sala de Recuperação
- 2 Salas Cirurgia/ Parto
- 1 Sala pré-parto
- 6 Leitos de Alojamento conjunto
- 10 Leitos RN normal
- 10 leitos RN patológico

SERVIÇOS DE APOIO:

- Banco de Leite
- Central de Esterilização de Materiais
- Farmácia
- Lactário
- Lavanderia
- Necrotério
- Nutrição e Dietética (SND)
- SAME ou SPP (Serviço de Prontuário de Paciente)
- Serviço de Manutenção de Equipamentos
- Serviço Social
- Serviço de Psicologia
- Serviço de Fonoaudiologia

74
69206

Leitos:	Existentes	SUS
• UTI adulto – tipo II	4	(*)
• Unidade Intermediária Neonatal	10	10
• Pediatria cirúrgica	4	4
• Cirurgia geral	20	20
• UTI neonatal – tipo II	10	(*)
• Obstetrícia Cirúrgica	8	8
• Pediatria Clínica	26	26
• Clínica Geral	7	7
• UTI pediátrica – tipo II	6	(*)
• Obstetrícia Clínica	26	26
TOTAL	121	101

UTI Neonatal e pediátrica – os leitos informados, embora existentes, não são habilitados pelo M.S. Após habilitação não haverá alteração de número de leitos e de teto financeiro, embora venha a haver alteração/ampliação de faturamento. Caso haja alteração /ampliação de número de leitos habilitados, haverá conseqüente alteração de teto financeiro.

UTI Adulto – valores e número de leitos contratados serão negociados após habilitação no M.S.

(*) Os leitos indicados desta forma ainda não possuem habilitação junto ao Ministério da Saúde.

75
59266

4. AÇÕES E METAS DE SERVIÇOS:

Realiza atendimentos nas seguintes áreas:

I-AMBULATORIAL

a) Os procedimentos ambulatoriais são especialmente decorrentes do atendimento no pronto socorro (pediatria e mulher), incluindo procedimentos com finalidade diagnóstica, clínicos e eventualmente cirúrgicos. (média de produção – segundo semestre de 2009)

Mediante regulação da S.M.S., realiza também procedimentos de endoscopias (E.D.A., colonoscopia e broncoscopia) em crianças e nasofibrolaringoscopia (independente da idade do paciente).

Media 2º semestre 2009-R\$ 110.000,00

b) Os procedimentos de ultrassom e mamografia realizados ambulatorialmente conforme regulação da S.M.S serão pagos conforme faturamento. O valor dos ultrasons será mantido R\$2,00 além da tabela SUS e das mamografias o mesmo valor da tabela SUS.

Teto financeiro mensal –R\$ 24.477,30

c) Serão incluídos neste convenio os exames de laboratório clínico para o Banco de Leite.

Valor médio mensal-R\$ 4.000,00

II-INTERNAÇÃO

a) Serão mantidas as médias dos grupos de procedimentos para internação, nas áreas infantil, materna e da mulher, tanto clínicos quanto cirúrgicos, eletivos e de urgência. Estão incluídas nos procedimentos cirúrgicos eletivos as cirurgias de média complexidade, geradas pelos ambulatórios NIS, FMJ e Saúde da Mulher, sob regulação da S.M.S.

Media 2º semestre 2009-R\$ 379.000,00

76
91266

b) Serão incluídos 2 leitos para internação de retaguarda em psiquiatria em hospital geral, para crianças(até 17 anos 11 meses e 29 dias) .Essas internações terão limite máximo de até 15 dias,e serão acompanhadas também pelo CAPS infantil (S.M.S. -Jundiaí).

Valor mensal-R\$ 14.000,00

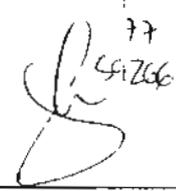
c) Será incluído no convenio o procedimento de emissões acústicas para triagem auditiva (teste da orelhinha) para todos os R.N.

Valor médio mensal-R\$ 4.000,00

AVALIAÇÃO DAS METAS DE SERVIÇOS

Caso o hospital não atinja pelo menos 80% das metas pactuadas, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, o hospital passará a receber pelo quantitativo faturado e aprovado de procedimentos SUS por um período máximo de 2 (dois) meses, período limite para apresentação de uma nova proposta de Meta de Serviços.

O Hospital será desligado da contratualização caso não sejam pactuadas novas Metas de Serviços no período previsto ou se não cumprir 70% das metas pactuadas nos três meses subsequentes, passando o pagamento a ser executado por meio do faturamento SUS dos procedimentos realizados.

77
49266


INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DE METAS QUALITATIVAS

	Indicadores	Descrição	Parâmetro Utilizado	Pontuação	Critérios
	Taxa de Cesárea	Percentual de taxa de cesária.	35% (AC)	1	Pontuará o hospital quando atingir percentual.
2)	Teste da Orelhinha	Realização de teste em 100% de nascidos vivos.	100%	1	Pontuará o hospital quando atingir percentual.
3)	Teste do Pezinho Ampliado	Realização de teste em 100% de nascidos vivos.	100 %	1	Pontuará o hospital quando atingir percentual.
4)	Hepatite B	Aplicação de vacina em 100% dos nascidos vivos	100 %	1	Pontuará o hospital quando atingir percentual
5)	Registro do Bebê	Registro de 100% dos nascidos vivos	100 %	1	Pontuará o hospital quando atingir percentual
6)	100% de agendamento de consulta de Puerpério e 1º consulta do RN moradores em Jundiá	100% de agendamento das consultas de Puerpério e 1º consulta do RN (moradores em Jundiá)	100 %	1	Pontuará o hospital quando atingir percentual
7)	Atividades de educação permanente	Existência de atividades de educação permanente	Sim / Não	1	Pontuará o Hospital quando apresentar atividades regulares de educação permanente para seus trabalhadores pelo menos uma vez ao mês
8)	Taxa leitos destinados ao SUS	Leitos destinados ao SUS, total de 115 leitos	95%	1	Pontuará o hospital quando atingir percentual
9)	Teste do olho vermelho	Realização de 100% do teste nos nascidos vivos	100%	1	Pontuará o hospital quando atingir percentual
10)	Ações de incentivo ao aleitamento materno	Realização de atividades de incentivo ao aleitamento materno à mães, familiares, funcionários e estudantes	Sim / Não	1	Pontuará o hospital quando apresentar atividades regulares de incentivo ao aleitamento materno pelo menos uma vez ao mês

Total de pontos possíveis: 10

AVALIAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS

Caso o hospital não atinja pelo menos 80% das metas pactuadas, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, o hospital passará a receber pelo quantitativo faturado e aprovado de procedimentos SUS por um período máximo de 2 (dois) meses, período limite para apresentação de uma nova proposta de Meta de Serviços.

O Hospital será desligado da contratualização caso não sejam pactuadas novas Metas de Serviços no período previsto ou se não cumprir 70% das metas pactuadas nos três meses subsequentes, voltando o pagamento a ser executado por meio do faturamento dos procedimentos realizados para o SUS.

78
51266

ANEXO II

PROCEDIMENTOS DE IMAGEM FMJ – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR SUS	RECURSO PRÓPRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Mamografia unilateral	15	R\$ 22,50	R\$ 5,00	R\$ 27,50	R\$ 412,50
mamografia bilateral	285	R\$ 45,00	R\$ 0,00	R\$ 45,00	R\$ 12.825,00
Us transvaginal	250	R\$ 24,20	R\$ 2,00	R\$ 26,20	R\$ 6.550,00
Us mamas	90	R\$ 24,20	R\$ 2,00	R\$ 26,20	R\$ 2.358,00
Us pélvico	25	R\$ 24,20	R\$ 2,00	R\$ 26,20	R\$ 655,00
us obstétrico	64	R\$ 24,20	R\$ 2,00	R\$ 26,20	R\$ 1.676,80
TOTAL	729				R\$ 24.477,30

79
59266

OF. GP/SMAP nº 96/2010

Jundiaí, 16 de abril de 2010.

<p>Junte-se À Diretoria Jurídica.</p> <p>P</p> <p>PRESIDENTE</p> <p>22/04/2010</p>
--

Excelentíssimo Senhor :

Em atenção ao parecer nº 607 da Consultoria Jurídica dessa Casa referente ao Projeto de Lei nº 10.608 – processo 59.266, que autoriza convênio com a Faculdade de Medicina de Jundiaí para continuidade de integração do Hospital Universitário de Jundiaí no SUS, vimos prestar as V.Exa. os seguintes esclarecimentos: Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, a nova proposta define o valor fixo mensal de repasse de R\$ 2.273.181,24 com exceção do primeiro mês, em que será de R\$ 2.323.181,24. O impacto financeiro total anual, ou seja, decorridos doze meses, será de R\$ 27.328.174,88 conforme planilha apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças, ficando destacado que nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2010 ainda está vigente o convênio 033/07, com o teto mensal de R\$ 1.853.727,30, o total previsto de desembolso financeiro para o HU/EMJ durante o ano de 2010 não atingirá o montante de R\$ 27.328.174,88, mas de R\$ 26.069.813,06.

Encaminhamos, ainda, cópia da Ata da 54ª Reunião Extraordinária do COMUS para conhecimento e instrução dos autos.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ORACI GOTARDO

Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A



CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE - JUNDIAÍ

80
59266

ATA DA 54ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMUS

Realizada em 11/03/2010

1
2
3 Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às dezenove horas e dez
4 minutos, na sala de reuniões do 8º andar do Paço Municipal, sito à Avenida da Liberdade
5 s/nº, Jd. Botânico, Jundiaí –SP, realizou-se a Quinquagésima Quarta Reunião
6 Extraordinária do COMUS - Conselho Municipal de Saúde de Jundiaí, contando com a
7 presença dos **conselheiros titulares**: Waldemar Siqueira de Melo e Agostinho Geraldo
8 Rocha Moretti, representantes de Sindicatos de Trabalhadores; Clodoaldo Ferreira Dias
9 representante de Entidades Comunitárias de Bairro; Nelson Adolfo Zandona Bloch, Dalva
10 Bastos, Jair Israel da Silva e Ezequiel Antonio Pedro, representantes de Usuários e/ou
11 Conselhos Gestores; Luiz Antonio Zago, representante de Portadores de Patologia;
12 Márcio Marcelo Cavalli e Giulliano Araújo Spiandorin, representantes dos Servidores da
13 Saúde; Tânia Regina Gasparini Botelho Pupo e Mara Knox da Veiga Souza Nunes,
14 representantes da Secretaria Municipal de Saúde; Eduardo Pereira da Silva,
15 representante de Hospitais filantrópicos ou sem fins lucrativos; Creusa Aparecida dos
16 Santos, representante de Serviços de Saúde com fins lucrativos; **dos conselheiros**
17 **suplentes**: Ismael Antonio Batista, representante de Sindicatos de Trabalhadores; Santo
18 Tegon, representante de Entidades Comunitárias de Bairro; Adriano Temponi e Ralf
19 Milani de Carvalho, representantes de Usuários e/ou Conselhos Gestores; Carmem Lúcia
20 Fonseca Zago, representante de Portadores de Patologia; Ângela Molina T. M. Costa,
21 representante da Secretaria Municipal de Saúde; Adoniro José Moreira, representante
22 dos Demais Órgãos da Administração Pública; e demais presentes. Reunião agendada
23 com Pauta Única: Apresentação e Votação do Convênio da PMJ e FMJ/HU. A Secretária
24 Municipal de Saúde e Presidente do COMUS, Dra. Tânia Regina Gasparini Botelho Pupo,
25 iniciou a reunião justificando as ausências dos conselheiros Cleuza Cávogli, Maria
26 Magdalena de Faria, Maria Ap. Marquezin Fellippe, Eduardo Rabello, Donizete Ap.
27 Nogueira, Roseli de Freitas Silva, Karina Ornelas Gouveia, Osvaldo Cosmo e Edegar de
28 Assis. O conselheiro Waldemar Melo entregou por escrito e pediu que fosse lida sua
29 justificativa de falta na reunião de 03/02/10. A Dra. Tânia Pupo leu a solicitação de
30 desligamento do COMUS do conselheiro Francisco Cosimatti e comunicou que agora o
31 mesmo era funcionário do Hospital São Vicente de Paulo. Explicou que precisaria



**CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE - JUNDIAÍ**

84
Sr 266

32 acrescentar um ponto de pauta para colocar nesta reunião, para aprovação do COMUS,
33 o Regimento da I Conferência Municipal de Saúde Mental de Jundiaí que acontecerá já
34 no mês de março. O conselheiro Waldemar Melo solicitou e foi dado um espaço na
35 reunião para que o munícipe Valdir Pereira se manifestasse. O mesmo relatou que seu
36 sogro faleceu em casa no dia 07/03/2010, domingo, por volta de cinco horas da manhã e
37 que fazia tratamento contra o câncer. Expôs que houve muita demora na retirada do
38 corpo, aproximadamente seis horas, e ocorreu uma série de contratemplos, a começar
39 pelo SAMU, que não aceitou ligação oriunda do celular e ele teve que procurar um
40 telefone fixo para formalizar o chamado. Após a vinda do SAMU, este lhe deu um
41 formulário e disse que precisava ser preenchido pelos médicos do Hospital São Vicente
42 de Paulo que atendiam seu sogro, para depois levar na Delegacia de Polícia e pegar um
43 Boletim de Ocorrência para então encaminhar ao velório para que este pudesse ir retirar
44 o corpo. O Sr. Valdir Pereira expôs que foi até o Hospital São Vicente de Paulo onde
45 permaneceu por muito tempo sendo mandado de um lugar para outro e não conseguiu
46 que nenhum médico assinasse a declaração de óbito. Disse que neste ínterim encontrou
47 o conselheiro Waldemar Melo que o ajudou a agilizar o processo. Relatou que precisou ir
48 até a Delegacia de Polícia e lá também esperou muito tempo, pois era domingo e a
49 maioria das Delegacias estava fechada. Disse que o SAMU retornou a casa de seu
50 sogro, mas só após a escritã de polícia comunicá-lo que já estava expedindo o Boletim
51 de Ocorrência este aceitou retirar o corpo. O Sr. Valdir Pereira manifestou o seu
52 descontentamento e disse que se sentiu num jogo de "empurra empurra". Comunicou que
53 após o ocorrido, o Coordenador do SAMU, Dr. Adyr Bastos lhe telefonou pedindo
54 desculpas e disse que o erro seria corrigido. O Dr. Adoniro Moreira perguntou ao Sr.
55 Valdir Pereira de quem ele achava ser a responsabilidade pelo ocorrido e ele respondeu
56 que do SAMU. O conselheiro Agostinho Moretti disse que a responsabilidade era do
57 Hospital São Vicente de Paulo que deveria ter fornecido a declaração de óbito. A Dra.
58 Mara Knox da Veiga Souza Nunes transmitiu a família seus sentimentos pelo falecimento
59 e desculpas pelos transtornos ocorridos. Expôs que houve alguns equívocos de
60 informação na questão de transporte do corpo até o velório. Explicou que quando o
61 paciente está sendo assistido por algum serviço, e é portador de uma doença crônica
62 terminal, a equipe que está dando assistência pode, se assim for definido pelo médico,
63 fornecer a declaração de óbito do paciente para ser providenciado o sepultamento do



**CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE - JUNDIAÍ**

82
59206

64 mesmo. Caso contrário, disse que o SAMU vai até o local e identifica que o paciente já
65 está em óbito, mas não é responsável pelo transporte do corpo. É necessário que se faça
66 uma requisição policial na Delegacia de referência e o corpo será transferido pelo Velório
67 para o Serviço de Verificação de Óbito para necropsia. Explicou que este fluxo foi revisto
68 e teve reunião esta semana com o Delegado Superintendente da Polícia Civil e ele
69 encaminhou a todos os Delegados da região ofício relatando que as Delegacias são
70 obrigadas a fornecer a requisição policial para que os corpos possam ser transferidos
71 para o Serviço de Verificação de Óbito, caso não tenha nenhum médico para assinar a
72 Declaração de Óbito. Ponderou que o que houve no caso relatado foi uma falta de
73 informação. A Dra. Tânia Pupo disse que seria verificado se houve alguma falha na
74 estrutura da Secretaria de Saúde e seria corrigida para evitar que outras famílias passem
75 pelo mesmo transtorno, e a Dra. Mara Knox da Veiga S. Nunes complementou dizendo
76 que as equipes envolvidas serão capacitadas para passar a informação correta aos
77 usuários. A viúva do falecido se manifestou e disse que pertencia a Unidade de Saúde do
78 Jd. Tamoio e estava com um exame para ser marcado há quatro anos sem ter tido
79 retorno. A Dra. Tânia Pupo designou que a Dra. Ângela Molina T. Costa, Gerente de
80 Unidades de Saúde e presente a reunião atendesse a usuária e verificasse o que estava
81 ocorrendo. A seguir, foi passado para o **1º Ponto de Pauta: Apresentação e Votação**
82 **do convênio da PMJ e FMJ/HU.** A Secretária de Saúde informou que este novo
83 convênio foi proposto em função de um incremento de cirurgias e atendimentos no
84 Hospital e que no ano passado foi feito um Termo Aditivo para dar conta parcialmente do
85 convênio. Comunicou que foi feita uma reunião com o Conselho Gestor do Hospital
86 Universitário que detalhou todo o convênio e levantaram algumas questões. O
87 conselheiro Ralf Milani de Carvalho, falando em nome do Conselho Gestor do Hospital
88 Universitário passou a palavra ao Dr. Itibagi Rocha Machado, Diretor da Faculdade de
89 Medicina de Jundiaí, para que ele expusesse o que foi discutido na reunião. O Dr. Itibagi
90 esclareceu que este novo convênio é para manutenção dos serviços já executados pelo
91 H.U., que é o atendimento total as crianças e gestantes, menos em casos de traumas.
92 Informou que estarão fazendo estudos que deverão ser finalizados em 90 dias, para
93 contemplar estes casos. O conselheiro Agostinho Moretti perguntou se hoje o Pronto
94 Socorro do HU estava apto para atender crianças encaminhadas pelo SAMU com
95 traumas e obteve a resposta que não. O conselheiro Ezequiel Antonio Pedro perguntou



**CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE - JUNDIAÍ**

83
Cm 26/09

96 por que não se resolvia este problema dos traumas agora com o novo convênio, mesmo
97 que tivesse que esperar 90 dias para sua assinatura. A Dra. Mara Knox da Veiga Souza
98 Nunes disse que estavam tendo alguns equívocos de interpretação; esclareceu que o
99 Pronto Socorro do Hospital Universitário está apto ao atendimento de urgência e
100 emergência das crianças e adolescentes seja de qual causa for. Frisou que ele ainda não
101 está apto é a fazer o tratamento do trauma. O conselheiro Ezequiel Antonio Pedro insistiu
102 que o H.U. precisa de alguns equipamentos, entre eles o tomógrafo. A Secretária de
103 Saúde disse que está sendo definida uma área para atendimento dos traumas e
104 levantando o custo para implantação da tomografia. Afirmou que o convênio apresentado
105 é para dar conta do que já vem ocorrendo incluindo a questão salarial e do atendimento.
106 O conselheiro Eduardo Pereira da Silva, Diretor do Hospital Universitário, relatou que foi
107 contemplado no convênio o reajuste salarial dos médicos. Falou que a equiparação
108 salarial dos funcionários é outro caso que foi levantado pelo Sindicato e precisaria de um
109 valor muito maior do que o do estipulado no convênio. O conselheiro Márcio Cavalli
110 observou que de 2004 a 2009 houve um acréscimo absurdo no valor do convênio para se
111 fazer as mesmas coisas que fazia antes e perguntou por que subiu o custo operacional
112 do Hospital. A Secretária de Saúde respondeu que no início o financiamento do SUS era
113 70% do nível federal e 30% do nível municipal e com o decorrer dos anos as tabelas não
114 foram atualizadas e houve um aumento de pagamento com recursos próprios para tudo o
115 que é feito. O Dr. Itibagi Rocha Machado disse que não houve novos tipos de serviços,
116 mas houve aumento expressivo no número de partos, atendimentos a crianças e cirurgias
117 eletivas. A Dra. Tânia Pupo enfatizou que o Hospital Universitário é o único Hospital
118 materno infantil que atende média e alta complexidade na região. O conselheiro Márcio
119 Cavalli colocou que a questão do município pagar 2 tabelas por procedimento e o
120 governo federal pagar somente 1 tabela sempre ocorreu, e, quanto ao Hospital ser
121 regional, disse não entender por que o município tem que pagar tudo e a região não
122 pagar nada. O conselheiro Jair Israel da Silva perguntou quantas tabelas o H.U. recebe e
123 o Dr. Itibagi Rocha Machado respondeu que recebe por procedimento e o valor é de
124 aproximadamente três tabelas SUS e meia. Deixou claro que isto ocorre no Brasil todo e
125 que o HU comparado com Hospitais geridos por Organizações Sociais é um dos mais
126 baratos. O conselheiro Waldemar Melo colocou que seria melhor prorrogar o convênio já
127 existente por mais um tempo até que o Hospital seja equipado com tudo o que for



**CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE - JUNDIAÍ**

84
9/26/16

128 necessário para atender traumas. O Dr. Itibagi Rocha Machado disse que o HU está
129 pleiteando não levar o atendimento de trauma imediatamente para lá, até que o assunto
130 seja resolvido. Explicou que este estudo e levantamento levarão aproximadamente 90
131 dias para serem concluídos. Solicitou que fosse esquecido neste momento o atendimento
132 de traumas e fosse focado o atendimento nas áreas em que o Hospital já atua. Colocou
133 que o orçamento do Hospital já está deficitário e não podem esperar mais para a
134 assinatura do novo convênio. O conselheiro Nelson Adolfo Z. Bloch disse que no novo
135 convênio não consta contratação de pessoal e nem compra de equipamentos e ele está
136 pensando no futuro do Hospital. O Dr. Itibagi Rocha Machado disse que tem o objetivo de
137 fazer equiparação salarial dos profissionais médicos, de enfermagem e outros em geral, e
138 frisou que se fosse aplicada a correção do IGPM o valor do convênio seria maior. O
139 conselheiro Agostinho Moretti enfatizou que o convênio deve ser mantido como está,
140 exceto trauma. O conselheiro Ralf Milani de Carvalho comentou que o convênio está
141 funcionando sem politrauma infantil, pois este atendimento é feito no Hospital São
142 Vicente de Paulo que é o serviço credenciado para isso. Comunicou que hoje, o Hospital
143 São Vicente de Paulo não quer mais atender crianças e o H.U. precisa de um prazo para
144 se adequar a este atendimento, e, após esta adequação será feito um novo convênio
145 para este serviço. O Dr. Itibagi Rocha Machado relatou que há um ano e meio o Hospital
146 estava com dívidas que hoje estão sanadas. O conselheiro Agostinho Moretti disse que o
147 Conselho Gestor do H.U. também tinha a preocupação quanto ao valor do convênio e
148 que hoje, justifica o aumento de recursos. O conselheiro Ralf Milani de Carvalho solicitou
149 que os conselheiros recebam cópia do convênio com as modificações solicitadas pelo
150 COMUS. O conselheiro Agostinho Moretti apresentou as propostas do Conselho Gestor
151 do Hospital Universitário de alteração no convênio. Solicitou que toda vez que constasse
152 "*Pronto Socorro Materno-Infantil,*" fosse acrescentado "exceto trauma", e que "*o horário*
153 *de visita do paciente SUS internado*" ficasse em aberto, ou seja, visita em período
154 integral. A Secretária de Saúde propôs e foi aceito que fosse incluído que as visitas
155 ocorrerão de acordo com o programa de humanização do Hospital. Continuando, o
156 conselheiro Agostinho Moretti solicitou que em "*Qualquer alteração ou modificação...*"
157 fosse incluído "após comunicação ao COMUS". A Secretária de Saúde esclareceu que
158 todos os convênios, por lei, devem passar pelo COMUS, e esta é uma minuta padrão
159 onde não caberia colocar isso. O conselheiro Agostinho Moretti solicitou que onde



**CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE - JUNDIAÍ**

85
9266

160 constava "A *PREFEITURA* por meio da área técnica competente exercera a função
161 gerencial-fiscalizadora,..." fosse retirada a palavra gerencial porque não é função da
162 Secretaria de Saúde gerenciar o prestador e a Dra. Tânia Pupo concordou. O conselheiro
163 Agostinho Moretti mencionou que tinha também uma proposta do conselheiro Ezequiel
164 Antonio Pedro de mudança de Pronto Socorro para Pronto Atendimento, mas era
165 inviável, pois, de acordo com os técnicos, se eliminar o Pronto Socorro estará
166 retrocedendo. A Secretária de Saúde se comprometeu em fazer as correções na minuta
167 do convênio e enviar cópia aos conselheiros. O conselheiro Clodoaldo Ferreira Dias
168 solicitou que constasse em ata e fossem lidas as modificações que seriam feitas no
169 convênio. O Dr. Itibagi Rocha Machado disse que a preocupação da Administração do
170 Hospital era quanto à demora na assinatura do novo convênio, porque teriam problemas
171 para pagar o 13% salário dos funcionários. O conselheiro Ezequiel Antonio Pedro
172 perguntou se constava no convênio que dentro de 90 dias seria feito estudo para
173 implantação de atendimentos de trauma, e a Secretária de Saúde respondeu que não
174 tinha como colocar isto no convênio, mas que ficaria registrado na ata da reunião. O Dr.
175 Itibagi Rocha Machado perguntou ao Sr. Mateus, da Administração do H.U., como seria
176 feito para pagar o 13% salário dos funcionários, caso o convênio só fosse assinado em
177 abril, e o mesmo respondeu que o convênio precisaria ser com data retroativa para
178 fazerem uma reserva de caixa ou ter a flexibilidade de receber em novembro e dezembro
179 um adiantamento do mês seguinte. A Dra. Tânia Pupo informou que esta questão foi
180 discutida na Secretaria de Negócios Jurídicos e disseram não ser possível nenhuma das
181 alternativas. O conselheiro Ralf Milani de Carvalho solicitou que fosse verificado o valor
182 das parcelas mensais do convênio porque ao invés de R\$ 2.248.681,24 o correto seria
183 R\$ 2.278.681,24 e a Secretária de Saúde se comprometeu em verificar. O conselheiro
184 pediu ainda que para o Banco de Leite ficasse especificado que o valor de R\$ 50.000,00
185 era para implantação do mesmo e R\$ 30.968,66 para sua manutenção. O conselheiro
186 Márcio Cavalli comentou que os conselheiros estavam assinando um cheque em branco
187 porque na Cláusula Onze do convênio constava que a Prefeitura assumiria qualquer
188 encargo além do limite estabelecido. Foi lida a Cláusula Décima Primeira, a saber: "A
189 *PREFEITURA* responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos
190 recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento
191 de eventual excesso". A Dra. Tânia Pupo explicou que isto quer dizer que o valor da



**CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE - JUNDIAÍ**

86
59266

192 tabela SUS por procedimento é um, e a Prefeitura complementa com recursos próprios
193 mediante a capacidade física instalada, o número de internações e procedimentos. **O**
194 **convênio da Prefeitura Municipal de Jundiaí e Faculdade de Medicina de**
195 **Jundiaí/Hospital Universitário foi colocado em votação com as ressalvas apontadas**
196 **pelo Conselho Gestor do H.U. e foi aprovado** com 14 votos dos conselheiros:
197 Waldemar Siqueira de Melo, Agostinho G. R. Moretti, Clodoaldo Ferreira Dias, Nelson
198 Adolfo Z. Bloch, Dalva AP. de Melo Bastos, Jair Israel da Silva, Ezequiel Antonio Pedro,
199 Luiz Antonio Zago, Giulliano Araújo Spiandorin, Tânia Regina G.B. Pupo, Mara Knox da
200 Veiga S. Nunes, Adoniro José Moreira, Eduardo Pereira da Silva e Creusa AP. dos
201 Santos, contra 01 voto do conselheiro Márcio Marcelo Cavalli. **2º Ponto de Pauta:**
202 **Aprovação do Regimento da I Conferência Municipal de Saúde Mental.** O
203 conselheiro Márcio Cavalli se desculpou pelo fato do Regimento ter sido entregue em
204 cima da hora para os conselheiros, mas justificou que dependia do Conselho Estadual de
205 Saúde que até agora não definiu o número de vagas de conselheiros para a Conferência
206 Estadual. Falou da necessidade da Conferência municipal ser realizada até o final do
207 mês de março para poder enviar os Relatórios para a Etapa Estadual. Informou que
208 haverá a inclusão de um parágrafo no Regimento para tratar do prazo das inscrições e
209 que o mesmo precisa ser aprovado pelo COMUS para publicação na Imprensa Oficial do
210 município. O Dr. Adoniro José Moreira sugeriu que fosse colocado no Regimento o nome
211 das pessoas que o elaboraram e foi informado que sairá publicada na Imprensa Oficial a
212 Portaria designando os membros da Comissão Organizadora. O conselheiro Ralf Milani
213 de Carvalho deixou claro que a Comissão seguiu o modelo do Regimento da Conferência
214 Nacional de Saúde Mental. **Colocado em votação, o Regimento da I Conferência**
215 **Municipal de Saúde Mental foi aprovado por unanimidade.** A Secretária de Saúde
216 informou que a Conferência será na ARGOS, com abertura no dia 24 de março à noite,
217 com trabalhos em grupos durante o dia 25 e, como será uma Conferência intersetorial,
218 estará presente a Secretaria Saúde, de Educação e de Integração Social. O conselheiro
219 Agostinho Moretti perguntou de que forma poderão ser apresentados os problemas sérios
220 enfrentados com crianças dependentes de álcool e droga e a Secretária de Saúde
221 informou que haverá inscrição para os interessados em participar. O conselheiro Márcio
222 Cavalli comunicou que serão 120 participantes e estão pensando em levar o Poder
223 Judiciário para discutir a questão de drogas e álcool. Explicou que devido ao tempo não



**CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE - JUNDIAÍ**

87
41266

224 têm condições de fazer algo maior e que as inscrições serão feitas por telefone e haverá
225 divulgação em todas as Unidades de Saúde. O conselheiro Agostinho Moretti solicitou
226 que a equipe da Guarda Municipal que faz trabalho nas escolas também participasse da
227 Conferência e a Dra. Tânia Pupo disse que provavelmente farão parte do intersetorial. O
228 conselheiro Ralf Milani de Carvalho pediu que os conselheiros também participassem da
229 Conferência e o conselheiro Márcio Cavalli disse que só os usuários dos serviços de
230 Saúde Mental já irão preencher todas as vagas. O conselheiro Waldemar Melo solicitou
231 que a Conferência fosse divulgada em todos os meios de comunicação e a Secretária de
232 Saúde disse que assim seria. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às
233 20h40min. Eu, Tânia R. G. L. Roverí, secretária do COMUS, digitei a presente ata, que,
234 lida e achada conforme, vai por todos os presentes assinada.

235 WALDEMAR SIQUEIRA DE MELO
236 ISMAEL ANTONIO BATISTA
237 AGOSTINHO GERALDO ROCHA MORETTI
238 CLODOALDO FERREIRA DIAS
239 SANTO TEGON
240 NELSON ADOLFO ZANDONA BLOCH
241 ADRIANO TEMPONI
242 DALVA AP. DE MELO BASTOS
243 JAIR ISRAEL DA SILVA
244 EZEQUIEL ANTONIO PEDRO
245 RALF MILANI DE CARVALHO
246 LUIZ ANTONIO ZAGO
247 CARMEM LÚCIA FONSECA ZAGO
248 MÁRCIO MARCELO CAVALLI
249 GIULLIANO ARAÚJO SPIANDORIN
250 TÂNIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO
251 MARA KNOX DA VEIGA SOUZA NUNES
252 ANGELA MOLINA T. M. COSTA
253 ADONIRO JOSÉ MOREIRA
254 EDUARDO PEREIRA DA SILVA
255 CREUSA AP. DOS SANTOS

82
9266

COMUS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Lista de Presença

54ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Data 11/03/2010 Horário: 19h00min Local: 8º ANDAR DO PAÇO MUNICIPAL

	NOME	ASSINATURA	HORÁRIO
A	T - WALDEMAR SIQUEIRA DE MELO		18:50
	S - ISMAEL ANTONIO BATISTA		18:55
A	T - AGOSTINHO GERALDO R. MORETTI		19:15
	S - DONIZETI AP. DE ALMEIDA NOGUEIRA	justificou	
A	T - CLODOALDO FERREIRA DIAS		19:00 por
	S - SANTO TEGON		
	T - FRANCISCO COSIMATTI		
	S - LUZIA BENEDITA C. MARTINS		
A	T - NELSON ADOLFO Z. BLOCH		19:00 hrs
	S - ADRIANO TEMPONI		19:10
A	T - DALVA AP. DE MELO BASTOS		18:51
	S - MARIA AP. MARQUEZIN FELLIPPE	justificou	
A	T - JAIR ISRAEL DA SILVA		
	S - JOSE EDUARDO RABELLO PORTELLA	justificou	
A	T - EZEQUIEL ANTONIO PEDRO		18:45
	S - RALF MILANI DE CARVALHO		18:50
A	T - LUIZ ANTONIO ZAGO		18:50
	S - CARMEM LÚCIA FONSECA ZAGO	Carmem Lucia F Zago	18:50
	T - OSVALDO COSMO	justificou	
	S -		
	T - EDEGAR DE ASSIS	justificou	
	S - JOSÉ ROBERTO CARDOSO DE LIMA		
	T - CLEUZA NEIRE CÁVOLI	justificou	
	S - ANA DE CARVALHO GANDRA		

89
59266

COMUS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Lista de Presença
54ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Data 13/03/2010 Horário: 19h00min

Local: 8º ANDAR DO PAÇO MUNICIPAL

	NOME	ASSINATURA	HORÁRIO
N	T - MÁRCIO MARCELO CAVALLI	<i>Cavalli</i>	18:45
	S - JOSÉ LUIS BASSOLI		
A	T - GIULLIANO ARAUJO SPIANDORIN	<i>Giull. A. Sp.</i>	19:00
	S - VERONICA DE OLIVEIRA PINTO		
	T - ROMANA MARX PESSOA	<i>justificou</i>	
	S - SILVANA GOMES DA SILVA		
	T - ROSELI DE FREITAS SILVA	<i>justificou</i>	
	S - SELMA NAVA		
	T - MARIA MAGDALENA DE FARIA	<i>justificou</i>	
	S - MARILZA DE FÁTIMA G. SEVILHA		
	T - ANERES FERNANDES DE MATOS	<i>justificou</i>	
	S - MARA LÚCIA DE PAIVA TAMBARUCI		
A	T - TÂNIA REGINA G. B. PUPO	<i>Pupo</i>	
	S - JANE R. DE CAMPOS TONETTI		
A	T - MARA KNOX DA VEIGA S. NUNES	<i>Mara</i>	19:10hs.
	S - ANGELA MOLINA T. M. COSTA	<i>Angela Molina T. M. Costa</i>	
	T - PAULO ROBERTO DE MORAES		
A	S - ADONIRO JOSÉ MOREIRA	<i>Adoniro José Moreira</i>	19:10
A	T - EDUARDO PEREIRA DA SILVA	<i>Eduardo P. da S.</i>	19:00
	S -		
A	T - CREUSA AP. DOS SANTOS	<i>Creusa Ap. dos Santos</i>	19:00
	S -		
	T - ANTONIO FINATI PACHECO		
	S - KARINA ORNELAS GOUVEIA	<i>justificou</i>	



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 162**

PROJETO DE LEI Nº 10.608

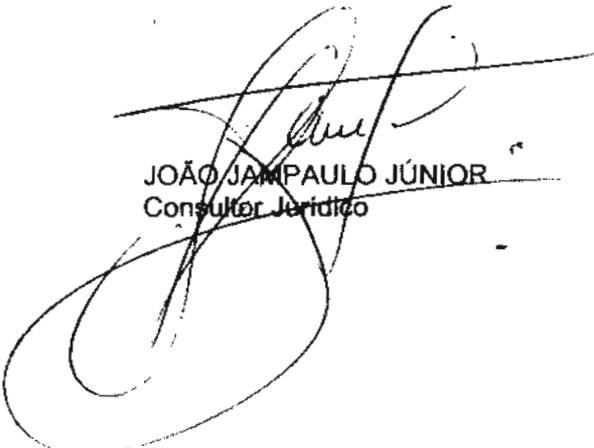
PROCESSO Nº 59.266

Retorna a esta Consultoria, para análise, o presente projeto de lei, já aprovado e promulgado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênio com a Faculdade de Medicina de Jundiaí para continuidade de integração do Hospital Universitário de Jundiaí no Sistema Único de Saúde – SUS, em face da juntada, às fls. 79, de expediente do Executivo, subscrito pelo Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares, que oferece resposta à perplexidade apontada por este órgão técnico, em preliminar, no Parecer 607, de fls. 29/31, sobre divergência de valores do termo de convênio e da planilha de estimativa do impacto financeiro-orçamentário.

Mesmo como os argumentos apresentados, entendemos que a divergência de valores persiste, eis que a planilha não pode divergir do texto previsto em lei e no seu termo de convênio, motivo pelo qual mantemos e reiteramos na íntegra a nossa manifestação expressa no citado parecer.

Jundiaí, 22 de abril de 2010.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico